



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI 2492/2025

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2157/2014
QUE REESTRUTURA O RPPS DO
MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º O art. 53-A da Lei 2157/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53-A O Superintendente do Carandaí Prev será nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo em tal nomeação ser observado o cumprimento dos requisitos dos dirigentes, fixados pela Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, especialmente:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - Ter formação acadêmica em nível superior.

Art. 2º Fica revogado o art. 56-B da Lei 2157/2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Gestão 2025-2028

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Encaminho o Projeto de Lei 2492/2025 que busca promover alterações em dispositivos da Lei 2157/2014 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Carandaí.

O objetivo do PL em referência é a designação do superintendente do Carandaí-Prev através de nomeação do chefe do Poder Executivo, uma vez cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei 9.717/1998 que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência n.º 1.467 de 02 de junho de 2022.

Importante observar que nenhum dos diplomas legais referenciados exigem a escolha de dirigente de RPPS através de processo eletivo.

Lado outro, o cargo de Superintendente do Carandaí-Prev, conforme disposto no Plano de Cargos e Carreiras daquela autarquia (Lei Municipal 2356/2020), é um cargo em comissão, e, nessa qualidade, classifica-se com o cargo de livre nomeação e exoneração.

Diante do exposto, esperamos que esta Casa aprecie como o costumeiro zelo e responsabilidade a matéria apresentada, pelo qual aguardamos a sua tramitação e deliberação.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal